

TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – TÉCNICO DE EDUCAÇÃO SOCIAL

Medidas do plano de desenvolvimento pessoal, social e comunitário no Agrupamento de Escolas de Tábua CONTRATAÇÃO DE ESCOLA – 2024/2025 (Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual)

AVISO DE ABERTURA

1. De acordo com o estipulado no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, e ulteriores alterações, Sidónio Fernandes Costa, Diretor do Agrupamento de Escolas de Tábua, torna público que se encontra aberto um procedimento concursal, por um período de três dias úteis, nos seguintes termos:
 - a. **Requisito prévio de admissão:** Licenciatura em Educação Social;
 - b. Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo;
 - c. O tipo de duração do contrato é temporário, com duração semanal de **18 horas**;
 - d. **Local de trabalho:** Agrupamento de Escolas de Tábua;
 - e. **Caracterização das funções:** técnico de educação social;
 - f. **Realização do concurso:** Aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar <http://www.dgae.mec.pt>;
2. De acordo com o estipulado no ponto 11 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, são critérios objetivos de seleção a seguir obrigatoriamente, para os técnicos especializados:
 - a) A avaliação do portefólio (AP) com uma ponderação de 30%;
 - b) Entrevista profissional de seleção (EPS) com uma ponderação de 35%;
 - c) Número de anos de experiência profissional na área (AE), com uma ponderação de 35%.
3. A avaliação do portefólio (P) visa confirmar a experiência e/ou os conhecimentos do candidato em áreas técnicas específicas, através da análise de uma coleção organizada de trabalhos que demonstrem as competências técnicas detidas, diretamente relacionadas com as funções a que se candidata.

4. Os elementos necessários para a avaliação do portefólio são, **obrigatoriamente, preenchidos em formulário**, disponível no *link*:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSePXPAtMSdnS0e-di5RBV3Tb2jUMTbDJSTlkreV7rnqxFAq2A/viewform>



5. Na avaliação do portefólio (P), serão considerados os cinco elementos abaixo discriminados, sendo atribuídas as seguintes subponderações:

a) Habilitação académica e profissional – 10%;

- I. Licenciatura ou mestrado (Bolonha) em educação social– 12 pontos;
- II. Doutoramento, mestrado (clássico) ou pós-graduação – 3, 2, 1 pontos, respetivamente [cumulativos com a alínea I)];

b) Experiência profissional no âmbito da educação social – 5%;

- I. Dois pontos por cada ano de experiência profissional, contados até 31 de agosto de 2024, certificados pelo Ministério da Educação, com o limite máximo de 20 pontos;
- II. Um ponto por cada ano de experiência na área, noutros ministérios, serviços ou instituições, contados até 31 de agosto de 2024, com o limite máximo de 20 pontos;

c) Formação na área – 5%;

- I. Um ponto por cada 25 horas de formação obtida na área, com o limite máximo de 4 pontos;
- II. Um ponto por cada 25 horas como formador na área, com o limite máximo de 4 pontos;

d) Projetos – 10%;

- I. Dois pontos por cada projeto criado e desenvolvido na área, com o limite máximo de 18 pontos;
- II. Um ponto por cada participação em projetos na área, com o limite máximo de 10 pontos.

6. A avaliação do portefólio é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

7. O portefólio deverá ser submetido até 24 horas, após o término do prazo do concurso.
8. A entrevista profissional de seleção (EPS) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre aspetos comportamentais profissionais, diretamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
9. A aplicação da EPS será feita por tranches sucessivas de dez (10) candidatos, por ordem decrescente da graduação correspondente à alínea c) do ponto 12 do art.º 39 do Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março, na sua redação atual, até à satisfação das necessidades.
10. Na EPS procurar-se-á analisar, de forma estruturada, a experiência profissional e aspetos comportamentais, sendo atribuída a subponderação de 35 %.
11. Para a entrevista profissional de seleção serão aplicados os seguintes níveis classificativos:
 - Elevado – 20 valores;
 - Bom – 16 valores;
 - Suficiente – 12 valores;
 - Reduzido – 8 valores;
 - Insuficiente – 4 valores.
12. Os candidatos serão convocados telefonicamente para a realização da EPS, com um mínimo de 24 horas de antecedência, sendo o local, data e hora da sua realização afixados no placar da entrada dos serviços administrativos.
13. O Júri da EPS será constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Um Adjunto do Diretor;
 - b) Coordenadora dos diretores de turma do 2.º ciclo;
 - c) Uma psicóloga dos serviços de psicologia do Agrupamento.
14. A EPS terá uma duração mínima de 15 minutos.
15. Será selecionado o candidato que obtiver a pontuação mais elevada resultante da fórmula:
 $CF = 0,3 \times P + 0,35 \times EPS + 0,35 \times AE$
16. Em caso de empate, serão utilizados os critérios previstos no ponto 2 do art.º 12 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

17. Serão objeto de exclusão os candidatos que, para além dos documentos previstos nos pontos 2 e 3 do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho: não apresentem o portefólio dentro do prazo suprarreferido; faltem à entrevista; apresentem declarações que não correspondam aos factos; não apresentem comprovativos das declarações prestadas.
18. Terminado o procedimento de seleção, a publicitação das listas finais ordenadas do concurso será feita neste sítio eletrónico - <http://www.aetabua.pt> e nos locais de estilo da escola sede do Agrupamento.
19. O prazo de reclamação do resultado final do concurso termina às 16:00h, do 2º dia útil, contado a partir do dia da afixação da lista de classificação final.

O candidato selecionado entrará em funções logo após a homologação da lista de classificação final.

Agrupamento de Escolas de Tábua, 2 de maio de 2025

Pel'O Diretor

(Sidónio Fernandes Costa)